



## **CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS (CNPNG)**

### **EIXO dos GRUPOS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS (GNDH)**

#### **GRUPO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS EM SENTIDO ESTRITO – COPEDH.**

##### **ENUNCIADO n. 01/2026 – COPEDH.**

É atribuição do Ministério Público Brasileiro fiscalizar de forma contínua e rigorosa as comunidades terapêuticas acolhedoras, com o objetivo de coibir internações – incluindo permanência ilegal de crianças e adolescentes; impedir a submissão de pessoas a trabalhos forçados, castigos físicos, resgate, cárcere privado ou quaisquer práticas degradantes. É dever institucional assegurar que o funcionamento desses espaços esteja em conformidade com os direitos fundamentais, garantindo a liberdade, a dignidade e a integridade física e psíquica dos acolhidos. O Ministério Público deve promover ações de responsabilização contra violações, além de fomentar, de forma transversal, políticas públicas de saúde e assistência, dentre outras, que respeitem os princípios da legalidade, da inclusão e da proteção integral da pessoa humana.

##### **ENUNCIADO n. 02/2026 – COPEDH.**

É atribuição do Ministério Público Brasileiro observar e implementar as diretrizes estabelecidas na ADPF 976, em consonância com a Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, promovendo atuação estruturante voltada à defesa dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. É dever institucional fiscalizar políticas públicas e práticas administrativas que possam resultar em exclusão ou violação de direitos, assegurando que os entes federativos cumpram suas obrigações constitucionais de proteção e inclusão. O Ministério Público deve, ainda, fomentar a interlocução com órgãos de controle e instâncias de participação social, integrar mutirões de atendimentos diretos, garantindo que as medidas estruturantes sejam efetivas, transparentes e orientadas pela dignidade da pessoa humana.

##### **ENUNCIADO n. 03/2026 – COPEDH.**

Cabe ao Ministério Público Brasileiro, inclusive aos Ministérios Públicos Estaduais, atuar, no âmbito das atribuições de cada uma de suas unidades, na tutela individual e coletiva dos direitos dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, a partir da autoidentificação e mediante o diálogo intercultural permanente, nos termos da Resolução CNMP nº 230/2021. A atuação não deve considerar, tão

somente, os territórios formalmente demarcados, mas todos aqueles em que se encontrem situadas populações autorreconhecidas como tradicionais, buscando identificar e superar os obstáculos para o acesso a direitos, considerando as especificidades de suas trajetórias e os seus contextos histórico-sociais.

#### **ENUNCIADO n. 04/2026 – COPEDH.**

Deve o Ministério Público Brasileiro, considerando o disposto na Recomendação CNMP n. 63/2018, bem como as diretrizes fixadas na ADPF 828, na Resolução CNDH n. 10/2018 e na Resolução CNJ n. 510/2023, fortalecer sua atuação na mediação e solução pacífica de conflitos fundiários coletivos, urbanos e rurais, promovendo a proteção do direito à moradia digna, do acesso à terra e da dignidade das populações vulnerabilizadas situadas em territórios de conflitos.

#### **ENUNCIADO n. 05/2026 – COPEDH.**

O Formulário Rogéria é instrumento indispensável à análise de risco de LGBTIfobia, cabendo ao Ministério Público (i) zelar por sua aplicação pela autoridade policial, podendo requisitá-lo quando ausente nos inquéritos policiais, ou aplicá-lo subsidiariamente; (ii) fundamentar medidas de urgência e adequação típica a partir dos indicadores registrados; (iii) garantir que a instrução processual respeite os dados afirmados pela vítima, com eventual retificação de autuações e vedação à revitimização no ambiente judiciário; (iv) articular a capacitação humanizada e antidiscriminatória da rede de proteção; e (v) fomentar a instalação de unidades policiais especializadas.

#### **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG  
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

#### **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Presidente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos (Eixo - GNDH)  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

#### **OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO**

Presidente do Grupo Nacional de Defesa da Infância e da Juventude - COPEDH  
Procurador-Geral do Ministério Público do Acre